

**CONTRATO 188/2013**  
**CONVITE Nº 019/2013**

Que entre si celebram o **Município de Pato Bragado, Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **COPYVIC MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.119.101/0001-49, com sede na Avenida Brodoski, n.º 170 – Vila A – Município de Foz do Iguaçu – PR, neste ato representada pelo Senhor Gilmar Gilson Garzella, CPF n.º 474.476.560-20, doravante denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para locação de até 20 (vinte) equipamentos multifuncionais e impressoras, com fornecimento de equipamentos novos e de primeiro uso, incluindo os serviços de manutenção preventiva, corretiva, substituição de peças e suprimentos originais do fabricante, exceto papel, software de gerenciamento de impressão;

Os equipamentos a serem disponibilizados ao Município de Pato Bragado, deverão atender as seguintes **características mínimas**:

- Impressora multifuncional Tecnologia monocromática;
- Velocidade de impressão e cópias de 27 ppm em papel A4;
- Ampliação e redução de 25 a 400%
- Resolução de impressão e cópia 600 x 600 dpi
- Interface de rede 10/100, USB 2,0;
- Memória mínima de 256MB;
- Compatibilidade com Windows e Linux;
- Impressões em tamanho de papel até A3;
- Vidro de originais até tamanho A3;
- Alimentador de originais para 100 folhas;
- Duplex automático para impressão e cópia até formato A3;
- Capacidade de entrada de papel de 1000 folhas;
- Reprodução cor preta;
- Frente e verso automático;
- Placa de rede, quando solicitado;
- Assistência Técnica

**§ 1.º:** Ficará à cargo da Contratada, o fornecimento de todo material, compreendendo: Cilindro, Lâminas, placas, toner, e assistência Técnica do Equipamento locado, enquanto que a Municipalidade, fornecerá o papel para as cópias.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

Para efeitos obrigacionais serão tomadas por base as normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como o processo licitatório – Convite 019/2013.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O Valor por cópia efetivamente realizada é de R\$ 0,10 (dez centavos). O Valor Global do Contrato é de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será efetuado sempre até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação de relatório das cópias efetivamente realizadas em cada Secretaria, assinada pelo Secretário Municipal correspondente.

6.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

6.3 Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

6.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

6.5 A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.6 O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

6.7. Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência deste contrato será de 12 (doze) dias, contados da data de assinatura deste Termo Contratual. Este prazo poderá ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes.

**Parágrafo Único:** Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato para o exercício corrente serão previstas na dotação orçamentária à conta do programa próprio, de acordo com a Nota de Empenho

específica. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão acobertadas por conta do orçamento dos exercícios futuros, de acordo com notas de empenho a serem emitidas a cada exercício fiscal.

**02.003 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

0412210502.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.39.12 - 616 – Locação de Máquinas e Equipamentos

**02.004 - SECRETARIA DE FINANÇAS**

0412310502.012 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

3.3.90.39.12 - 831 – Locação de Máquinas e Equipamentos

**02.005 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

3.3.90.39.12 - 5130 – Locação de Máquinas e Equipamentos

3.3.90.39.12 – 1448 – Locação de Máquinas e Equipamentos

3.3.90.39.12 - 5132 – Locação de Máquinas e Equipamentos

3.3.90.39.12 - 5131 – Locação de Máquinas e Equipamentos

**02.008 – SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E URBANISMO**

1545113002.032 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras Viação e Urbanismo

3.3.90.39.12 - 2374 – Locação de Máquinas e Equipamentos

**02.009 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

1030114502.038 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.12 - 2788 – Locação de Máquinas e Equipamentos

**02.010 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

0824415002.047 – Manutenção da Secretaria Municipal da Assistência Social

3.3.90.39.12 - 3443 – Locação de Máquinas e Equipamentos

**02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

206061002.054 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

3.3.90.39.12 – 3836 – Locação de Máquinas e Equipamentos

**02.014 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**

2266116502.058 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

3.3.90.39.12 - 4030 – Locação de Máquinas e Equipamentos

**CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:** Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:** A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 24 de julho de 2013.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**  
**CONTRATANTE – Arnildo Rieger**

**COPYVIC MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA**  
**Gilmar Gilson Garzella - CONTRATADO**